



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 1.307, DE 2022

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei

Art. 2º A concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, na hipótese de inexistência de prazo para o fim da utilização desse serviço, é obrigada a realizar a conexão das instalações da unidade consumidora, localizada em área urbana, ao sistema de distribuição em até 48 horas, desde que as instalações elétricas do consumidor satisfaçam às condições técnicas de segurança e operação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente

